
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.754 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME ESCOLAR PARA O USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará, fica autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação ou entidades públicas e privadas, sem ônus para os cofres estaduais, no sentido de conseguir uniformes escolares para doá-los aos alunos da rede de escolas públicas do Estado do Pará, que alegando impossibilidade de adquiri-los, façam o requerimento ao respectivo Diretor da Escola.

Art. 2º - Enquanto o Governo do Estado não fizer a doação dos uniformes escolares, os alunos comparecerão às salas de aulas trajando roupa do diário, de acordo com o poder aquisitivo de suas famílias.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Deputado ZENO VELOSO
Presidente em exercício

DOE Nº 27.587, DE 04/11/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ